



Parecer N.º 744/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 839/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Abrace esta Casa, entidade de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.333.541/0001-90, com sede no município de Campo Novo do Parecis-MT.”

Nova Ementa nos Termos do Substitutivo N.º 01: “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Abrace esta Casa, entidade de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.333.541/0001-90, com sede no município de Campo Novo do Parecis-MT.”

Autor: Deputado Diego Guimaraes

Relator (a): Deputado (a)

Silman Dal Bosco

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 841/2025, de autoria do Deputado Diego Guimaraes, que Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Abrace esta Casa, entidade de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.333.541/0001-90, com sede no município de Campo Novo do Parecis-MT.

A justificativa do projeto de lei propõe declarar a Associação Beneficente "Abrace Esta Causa" como entidade de utilidade pública, em razão de sua relevante atuação nas áreas da saúde, educação sanitária e desenvolvimento sustentável. A associação desenvolve projetos que promovem cidadania e qualidade de vida para todas as faixas etárias, além de incentivar pesquisas e colaborar com órgãos públicos e privados. O reconhecimento oficial permitirá ampliar suas ações, fortalecer parcerias e acessar recursos essenciais para continuar sua missão de promover o direito à saúde e à vida digna (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 14/05/2025 (fl. 02), lida na 30ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 14 a 21/05/2025 (fl. 04v e tramitação).

Em consulta realizada em 19/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 04).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 22/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 04v).

Da análise dos autos, constatou-se a existência de erro de grafia na ementa do projeto de lei, especificamente na palavra “entidade”, que fora indevidamente redigida como “endade”. Ademais, observou-se a ausência de documentação essencial para a adequada instrução e análise da propositura.

Diante dessas inconsistências, foram encaminhados os devidos apontamentos por meio do Memorando N° 275/2025/SPMD/NCCJR/ALMT. Em resposta, no dia 05 de junho de 2025, foi apresentado o Substitutivo Integral N° 01, o qual promoveu a devida correção ortográfica da ementa, bem como supriu a documentação anteriormente ausente.

Ressalte-se que o referido substitutivo, bem como as documentações, fora devidamente juntado aos autos na mesma data de sua apresentação, sanando, assim, os vícios identificados e permitindo o regular prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 06/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei n° 839/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de





Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual N.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.ºs 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a **proposta nos termos do Substitutivo Integral N° 01** não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 33, emitido pela Receita Federal em 05/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 29/03/2019, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 20-31, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Campo Novo do Parecis/MT, constando alterações posteriores arquivadas.





3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 10-23, ata da reunião realizada em 16/12/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 32, firmada pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, Edilson Antonio Piaia, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 08, Lei Municipal nº 2.496, de 17/11/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21/11/2023.

(<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1307071/>)

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei, nos termos do Substitutivo Integral Nº 01 (fl. 43):

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Abrace esta Casa, entidade de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.333.541/0001-90, com sede no município de Campo Novo do Parecis-MT.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 43-44, projeto de lei, nos termos do Substitutivo Integral Nº 01, devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado nesta Comissão, em 05/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição nos termos do Substitutivo Integral Nº 01 não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 839/2025, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, ambos de autoria do Deputado Diego Guimarães.

Sala das Comissões, em 17 de 06 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 839/2025 <i>Nos termos do Substitutivo Integral</i> – Parecer N.º 744/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	17 / 06 / 25
Presidente: Deputado (a)	Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a)	Silmar Dal Bosco

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 839/2025, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , ambos de autoria da Deputado Diego Guimarães.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	